




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2022 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE JULHO DE 2022



Institui o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e processo nº 23038.008733/2022-84, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI é um Programa de expansão e apoio ao processo de internacionalização, com foco na Pós-Graduação stricto sensu, visando à excelência de classe mundial e à assertividade no cenário internacional das instituições de ensino e de pesquisa brasileiras.

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI:

I - Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;

II - Estimular a incorporação de padrões internacionais de excelência em ensino, pesquisa e extensão e sua integração nas rotinas básicas da IES, visando sua assertividade institucional no cenário global.

III - Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos, pós-doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional.

V - Promover a inserção das instituições participantes em um ambiente internacional.

Art. 4º O Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI é composto por dois subprogramas:

I - Programa para Desenvolvimento e Incorporação de Processos de Internacionalização - PIDP;

II - Programa Permanente de Internacionalização - PPI.

Art. 5º O Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP visa apoiar o primeiro nível de amadurecimento no processo de internacionalização institucional considerando os principais compromissos:

Elaborar e Formalizar as Políticas e Diretrizes de Internacionalização no PDI;

Realizar a Diagnose das Competências centrais da instituição;

Definir os Temas Estratégicos institucionais a serem focados na internacionalização;

Elaborar o Plano Estratégico de Internacionalização - PEI;

Consolidar parcerias estratégicas internacionais informais e/ou adicionar novas;

Implantar Processos básicos de apoio à internacionalização (Assessoria de RI etc.)

Art 6º Podem participar do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP, instituições que tiverem PPGs com nota igual a 4 no nível de doutorado, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES, e até 01 PPG com nota igual a 5.

Parágrafo único: As Instituições que foram beneficiárias do PIDP, avaliadas com desempenho satisfatório, podem igualmente, passar a participar do PPI, caso evoluam seus PPGs para conter, pelo menos, 2 PPGs com nível 5.

Art. 7º O Programa Permanente de Internacionalização - PPI visa apoiar a sustentação e avanço dos processos de internacionalização das instituições que possuam PPGs com nota entre 5 e 7, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES, considerando os principais compromissos:

I - Cumprimento de objetivos, metas e ações presentes em seu Plano Estratégico de Internacionalização (PEI);

II - Participação em redes internacionais de pesquisa;

III - Mobilidade passiva e ativa;

IV - Políticas de produção intelectual e proficiência implantadas e em operação;

V - Adoção de critérios presentes nos rankings internacionais para avanço na presença das instituições brasileiras em cenário internacional;

VI Ações de melhoria do prestígio em ensino e pesquisa;

VII - Adaptação curricular para incorporação de práticas internacionais de ensino.

Art. 8º O processo de seleção das propostas tanto no Programa para Desenvolvimento e Incorporação de Processos de Internacionalização - PIDP quanto no Programa Permanente de Internacionalização - PPI será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art. 9º A liberação dos recursos de custeio ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos normativos vigentes, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

Art. 10. A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita pela CAPES aos beneficiários.

Art. 11 Os procedimentos para liberação de recursos, concessão de bolsas, auxílios, acompanhamento financeiro e os procedimentos operacionais não previstos nesta Portaria serão regulamentados nos instrumentos de seleção e nas regulamentações da CAPES.

Art. 12 O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão existente dentro da Instituição de Ensino Superior, por outros membros da instituição designados para esse fim e pela equipe técnica da CAPES.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, conforme Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS

